



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA DO SISTEMA DE DEFESA SOCIAL

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 427/2013 /DRS/SRHU/SEDS

A Superintendência de Recursos Humanos da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 047/2013, de 04 de março de 2013, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro para a função de Agente de Segurança Penitenciário para unidades prisionais da Secretaria de Defesa Social, situadas no município de Formiga/MG, pertencente à 7ª região integrada de segurança pública – RISP.

CONSIDERANDO QUE:

1.1 Os candidatos abaixo listados interpuseram recursos administrativos em face das suas pontuações recebidas na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando reavaliação da nota obtida;

1.2 No mérito foram analisados todos os recursos impetrados e considerando todos os documentos anexados a ficha de inscrição de cada candidato e com base no Anexo III - Critérios de Pontuação foram constatados que a pontuação registrada em favor de cada candidato está correta;

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que se apresenta com os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR os pedidos dos candidatos com fulcro nos critérios constantes do Instrumento Convocatório Nº 047/2013 de 04 de março de 2013, descrito no quadro abaixo, para cada candidato:

NOME DO CANDIDATO	CARGO PLEITEADO	MOTIVO DO RECURSO	CRITÉRIOS DO IC-047/2013
Stefano Willian Valadares Silva do Espírito Santo	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da Pontuação na análise de currículos	“8.2.1 Havendo empate na totalização da nota da Análise de Currículos, prevalecerá, sucessivamente, o candidato a função pleiteada que: a) comprovar sua contratação com base no art. 11 da Lei 10.254, de 1990, e que estava em exercício em 31 de dezembro de 2008, na SEDS; b) tiver a maior idade entre os candidatos empatados”.

NOME DO CANDIDATO	CARGO PLEITEADO	MOTIVO DO RECURSO	CRITÉRIOS DO IC-047/2013
Michele Mariana Costa	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da Pontuação na análise de currículos	Declaração que comprova experiência foi considerada informal e está em desacordo com o item 6.7 alínea “d” do Instrumento Convocatório nº 0047/2013. - Na declaração fala que presta serviços Autônomos de Segurança de festas e eventos a mais de 2 anos (não especificando claramente esta data, não informa o início e o fim).
Oswander Veloso de Andrade Junior	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da Pontuação na análise de currículos	6.7 O candidato deverá encaminhar juntamente com a <i>Ficha de Inscrição</i> impressa, cópia legível dos seguintes documentos para análise e pontuação conforme critérios de pontuação descritos no subitem 7.1: cópia dos certificados dos cursos na área da função de inscrição e cursos de informática realizados; -No Instrumento Convocatório nº 047/2013 não pede histórico escolar, somente quando o candidato for contratado. Então este histórico escolar não poderá ser aceito como Certificado do Curso de Informática.
Lenon Faria Cavalcante	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da Pontuação na análise de currículos	7.1 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.7, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo E. - Documentação que foi anexada à inscrição é a seguinte: Curso: Curso de Formação de Vigilante – valendo 3,0 e Curso de Informática – valendo 0,50 pontos. Somando total de 3,50 (três vírgula cinquenta) pontos. Demais comprovantes de curso e experiência não foram considerados por não serem da área ao cargo pleiteado. 7.3 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.7, para pontuação de sua <i>Ficha de Inscrição</i> e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração. - A experiência de Vigia na Fundação Educacional Comunitária Formiguense não está junto à inscrição, somente axena ao recurso, não recebendo pontuação.

Publique-se.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2013.

RENATA FERREIRA LELES DIAS
Superintendente de Recursos Humanos